



FREGUESIA DE OLIVAIS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO N.º 167/JFO/DF/SA/2022

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza dos Mercados Retalhistas e Vários Equipamentos da Freguesia de Olivais





FREGUESIA DE OLIVAIS

Índice

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3.	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4.	TIPO DE PROCEDIMENTO.....	4
5.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
6.	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
7.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
8.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
9.	IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	7
10.	ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS	7
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
12.	VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
13.	O PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14.	PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	8
15.	ANÚNCIO.....	9
16.	CONCORRENTES	9
17.	AGRUPAMENTOS	9
18.	IMPEDIMENTOS.....	10
19.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
20.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES.....	10
21.	RELATÓRIO PRELIMINAR	11
22.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
23.	RELATÓRIO FINAL.....	12
24.	NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	13
25.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PROCESSOS DE RECURSO	13
26.	DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	14
27.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
28.	CAUÇÃO.....	15
29.	APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
30.	CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	16
31.	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	17
32.	SIGILO	18
33.	PREVALÊNCIA	18
34.	DESPESAS.....	18
35.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18



FREGUESIA DE OLIVAIS

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** O presente concurso adota a designação de Concurso Público e diz respeito à aquisição de serviços de limpeza e higienização nas instalações dos Mercados Retalhistas, Biblioteca, Centro de Dia, Loja Social, Posto Clínico – Olivais Saúde e Bem Estar, Espaço de Emprego e Formação e Espaço Comunitário Bensaúde, na freguesia de Olivais. Rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 1.2** As instalações de execução do contrato encontram-se listadas no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 1.3** Para efeitos do presente procedimento, todos os contactos devem ser efetuados via plataforma eletrónica de contratação.
- 1.4** O processo do concurso encontra-se disponível na Divisão Financeira – Serviço de Aprovisionamento da Junta de Freguesia de Olivais, sito na Rua General Silva Freire Lote C, 1849-029 Lisboa, onde pode ser examinado durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
- 1.5** Desde que solicitadas nos dias úteis durante as horas normais de expediente, e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão ter acesso às peças do processo do concurso via plataforma eletrónica, através do endereço <https://www.vortalgov.pt>.
- 1.6** O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - 1.6.1 Anúncio;
 - 1.6.2 O presente Programa de Procedimento;
 - 1.6.3 O Caderno de Encargos, que inclui 3 anexos.
- 1.7** As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acessível através do sítio eletrónico <https://www.vortalgov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 1.8** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.7, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.



FREGUESIA DE OLIVAIS

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1** A entidade adjudicante do concurso é a Junta de Freguesia de Olivais, pessoa coletiva n.º 507 001 460, com sede na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, endereço eletrónico geral@if-olivais.pt.

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1** A decisão de contratação foi autorizada por proposta de executivo de dia 10/03/2022, (Proposta n.º 025/JFO/2022).

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

- 3.1** Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados através da plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão que tomou a decisão de contratar (Junta de Freguesia de Olivais), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.3** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4.4** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt>, publicitados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.



FREGUESIA DE OLIVAIS

- 4.5** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 5.1 a 5.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 6.1** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- 6.1.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 6.1.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 6.1.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis.
 - 6.1.4 Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 6.2** A apresentação da lista referida no n.º 6.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 6.3** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt>, sendo todos aqueles que adquiram as peças do procedimento imediatamente notificados daquele facto.
- 6.4** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.5** A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt>, utilizada pela entidade adjudicante e juntas as peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



FREGUESIA DE OLIVAIS

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt>.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 8.1** A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
- 8.1.1 Preço total, com exclusão do IVA;
 - 8.1.2 Lista de preços unitários, de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos.
 - 8.1.3 Nota justificativa do preço, onde seja possível identificar todos os custos inerentes à prestação de serviços a realizar, nomeadamente, entre todos os outros, o valor dos salários de cada trabalhador a afetar à prestação de serviços, bem como os encargos dos mesmos.
 - 8.1.4 Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 - 8.1.4.1 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;
 - 8.1.4.2 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- 8.2** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 8.3** O documento referido em 8.1.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf e em formato Excel aberto.
- 8.4** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.



FREGUESIA DE OLIVAIS

- 8.5** Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.
- 8.6** De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8.7** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 9.1** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 9.2** Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 10.1** As propostas serão submetidas na plataforma eletrónica <https://www.vortalgov.pt> até às 23 horas e 59 minutos do 47.º dia consecutivo, sendo este prazo contado a partir da data do envio do anúncio, pelos concorrentes ou seus representantes, procedendo-se à sua abertura no dia útil seguinte.





FREGUESIA DE OLIVAIS

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

- 11.1** Não é admissível a apresentação de propostas variantes e cada concorrente só pode apresentar uma única proposta (n.º 7 do artigo 59.º do CCP).

12. VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1** Os interessados poderão visitar os locais de execução durante o prazo do concurso e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução do serviço. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, para o email: geral@jf-olivais.pt.

13. O PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 13.2** Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

14. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1** O contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da respetiva assinatura, com possibilidade de renovar até ao limite de 36 meses.
- 14.2** O Preço Base do procedimento é de 184 464,00 € (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
- 14.3** Os parâmetros base fixados nos pontos anteriores representam o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.



FREGUESIA DE OLIVAIS

- 14.4** A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15. ANÚNCIO

- 15.1** O anúncio do Concurso Público foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

16. CONCORRENTES

- 16.1** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

17. AGRUPAMENTOS

- 17.1** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 17.2** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 17.3** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 17.4** As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos, no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 17.5** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se juridicamente, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.



FREGUESIA DE OLIVAIS

- 17.6** O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do CCP.
- 17.7** Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 84.º do CCP.

18. IMPEDIMENTOS

- 18.1** Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo n.º 55.º do CCP.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 19.1** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Avaliação do Preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 19.2** Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, a hierarquização das propostas far-se-á tomando por referência o número de certificações devidamente apresentadas e comprovadas.

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

- 20.1** O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 20.2** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 20.3** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



FREGUESIA DE OLIVAIS

- 20.4** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 20.5** Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 20.1 e no n.º 20.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 21.1** O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as por classificação de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 19.
- 21.2** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
- 21.2.1 Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - 21.2.2 Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - 21.2.3 Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - 21.2.4 Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - 21.2.5 Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - 21.2.6 Que sejam apresentadas como variantes ou em número superior ao número máximo admitido;
 - 21.2.7 Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
 - 21.2.8 Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - 21.2.9 Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - 21.2.10 Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;



FREGUESIA DE OLIVAIS

21.2.11 Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;

21.2.12 Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21.3 Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou um número de propostas variantes superior ao número máximo admitido pelo programa de concurso, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

21.4 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.2 A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no artigo 147.º do CCP.

23. RELATÓRIO FINAL

23.1 O júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

23.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



FREGUESIA DE OLIVAIS

23.4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

24. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

24.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

24.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias:

24.2.1 Apresentar os documentos de habilitação;

24.2.2 Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

24.2.3 Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;

24.2.4 Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;

24.2.5 Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

24.3 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

25. ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PROCESSOS DE RECURSO

25.1 A interposição de recurso decorre nos 10 (dez) dias de calendário subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido à presidente.



FREGUESIA DE OLIVAIS

26. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

26.1 Não há lugar a adjudicação nas seguintes situações:

- 26.1.1 Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- 26.1.2 Todas as propostas tenham sido excluídas;
- 26.1.3 Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- 26.1.4 Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- 27.1.1 Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- 27.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP;
- 27.1.3 Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente.

27.2 Os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

27.3 Outros documentos a entregar pelo Adjudicatário antes da celebração do contrato:

- 27.3.1 Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão permanente, bem como da possibilidade de assinatura do contrato através de meios eletrónicos;
- 27.3.2 Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato;
- 27.3.3 Ficha de aptidão médica e seguro acidentes de trabalho ou de responsabilidade profissional.

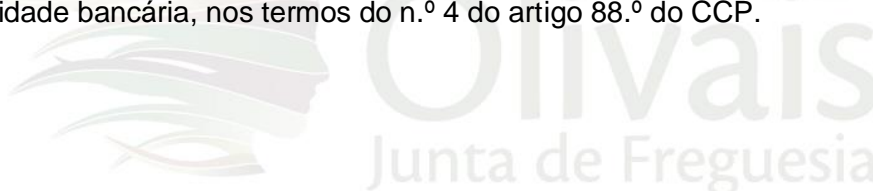


FREGUESIA DE OLIVAIS

- 27.4** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 27.5** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 27.6** O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma indicada no n.º 1 do presente programa do concurso, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores. No caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, deverá ser utilizado o endereço de correio eletrónico indicado no mesmo artigo.
- 27.7** O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 27.8** Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos

28. CAUÇÃO

- 28.1** Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá que prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
- 28.1.1 A garantia deverá ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou à Freguesia de Olivais.
- 28.1.2 O valor da caução é de 5% do preço contratual, em conformidade com o disposto no artigo 89.º do CCP.
- 28.2** Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido, apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do CCP.





FREGUESIA DE OLIVAIS

29. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 29.1** Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
- 29.2** A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
- 29.3** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 29.4** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 29.5** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 29.6** Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

30. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

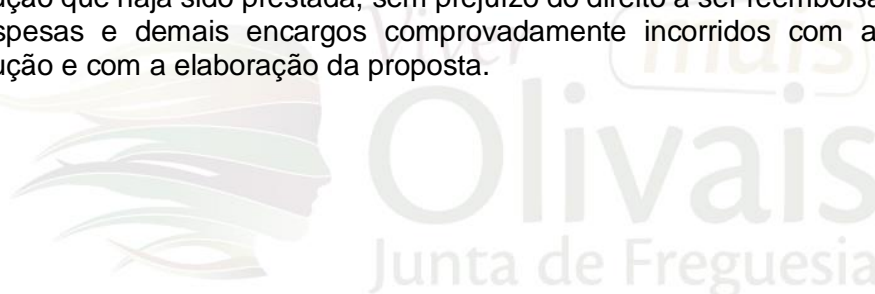
- 30.1** Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário ou por insolvência deste.
- 30.2** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeite ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 30.3** O Adjudicatário deve indemnizar a Entidade Adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.



FREGUESIA DE OLIVAIS

31. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- 31.1** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- 31.1.1 Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
 - 31.1.2 Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - 31.1.3 Comprovada a prestação da caução;
 - 31.1.4 Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 31.2** A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.
- 31.3** No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 31.4** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
- 31.5** No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.
- 31.6** Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.





FREGUESIA DE OLIVAIS

32. SIGILO

- 32.1** Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

33. PREVALÊNCIA

- 33.1** Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

34. DESPESAS

- 34.1** Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 35.1** Em tudo o que for omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

